

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE CONTINGÊNCIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
CREDIOESTE LTDA. – SICOOB CREDIOESTE**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Fundo de Contingência é um fundo estatutário, **previsto no inciso III, art. 37, capítulo II – Dos Fundos, Título IV – do Balanço, das Sobras e dos Fundos** do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Credioeste Ltda. – **SICOOB CREDIOESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.420.696/0001-36, doravante designada simplesmente de Cooperativa, e tem como objetivo reunir recursos financeiros para fomentar as atividades da Cooperativa e cobrir despesas e perdas que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro.

**TÍTULO II
DA FORMAÇÃO**

Art. 2º O Fundo de Contingência é formado por meio do recolhimento anual do valor equivalente a 5% (Cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.

**TÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º A reserva proveniente do Fundo de Contingência é destinada a compensar, em exercícios futuros, a diminuição das **sobras** decorrente de perda futura, julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Para efeito da fixação de critérios para constituição desta reserva, entende-se por contingência uma situação já existente, de ocorrência incerta da qual, em função de um evento futuro, possa resultar perda para a instituição. Distinguem-se do conceito acima as provisões necessárias a cobrir passivo já existente, quantificável ou não, representando expectativa de perda de ativos ou estimativas de valores a desembolsar, ainda que financeiramente não realizados. Ocorrendo a perda, esta deve ser, obrigatoriamente, considerada no resultado do período, não se permitindo o débito contra esta reserva. **Base normativa:** (Circ 1273/87 – Instituiu o Plano de Contas Cosif.)

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

Art. 4º Para utilização dos recursos do Fundo de Contingência é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos de fomento das atividades da Cooperativa ou cobertura de despesas ou perdas sem cobertura de seguro que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro, entre os quais:

- I. danos materiais ou perdas financeiras;
- II. prejuízos por fraudes, furtos ou roubos nas dependências da Cooperativa;
- III. pagamentos de indenizações cíveis ou trabalhistas;

IV. pagamentos referentes a condenações em ações judiciais.

CAPÍTULO II DAS ALÇADAS PARA APROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 5º As despesas a serem pagas com os recursos do Fundo de Contingência serão aprovadas de acordo com as seguintes alçadas:

- I. Diretoria Executiva, quando o valor da despesa ou perda no mês for inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Conselho de Administração, quando o valor despesa no mês for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A administração dos recursos financeiros do Fundo de Contingência é de competência da Diretoria Executiva do SICOOB CREDIOESTE.

TÍTULO V DA VIGÊNCIA E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 7º O Fundo de Contingência vigorará por prazo indeterminado e sua liquidação dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Caberá à Diretoria Administrativa prestar contas mensalmente sobre a utilização dos recursos do Fundo de Contingência ao Conselho de Administração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Regimento foi aprovado na 378ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Sicoob Credioeste, realizada em 23/11/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté (MG), 04/12/2020.

Aloísio Lucas Pereira
Presidente

Conselheiros Vogais:

Anselmo Sebastião Botelho Euler Wagner Ribeiro Frederico Guilherme de Sales do Amaral
Militão

José Osvaldo da Costa Ricardo José Teodoro Rômulo Ferreira Álvares da Silva

**ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIOESTE LTDA. – SICOOB
CREDIOESTE EM 23/11/2020.**